



CONTRATO Nº 218/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 PROCESSO: 2025.033077

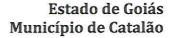
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SPC BRASIL PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS E CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CATALÃO – ACIC/CDL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (GO), inscrita no CNPJ nº. 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Bairro: Centro Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor JAMIL TORQUATO PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, casado, portador do CPF nº 198.327.881-53 e do RG. 3.399.298 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.304.641/0001-00, com sede na AVENIDA RAULINA FONSECA PASCHOAL CEP 75.701-480, por intermédio de seu representante legal Sr.º CESAR ALBERTO SAFATLE, portador da Cédula de Identidade nº 253341 — SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 904.538.401-91, residente e domiciliado em Catalão, Goiás, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensa de licitação, conforme processo administrativo nº **2025.033077**, que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





O presente Contrato tem por objetivo estabelecer as condições para a PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS DE FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SPC BRASIL PELA ASSOCIA-ÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS E CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CATALÃO – ACIC/CDL, através de Inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de R\$ 164.769,60 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	mensalidade	Mensal (fixo)	R\$ 318,80	R\$ 3.825,60
02	Negativação Pontual	Máximo de 12.000	R\$ 3,99	R\$ 47.880,00
03	Negativação Recorrente	Máximo de 3.600	R\$ 3,99	R\$ 14.364,00
04	Comunicação ação carta física	Máximo de 6.000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
05	Consulta cadastral	Máximo de 30.000	R\$ 1,29	R\$ 38.700,00
06	Comunicado carta pontual	Máximo de 6.000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SPC BRASIL PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS E CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CATALÃO – ACIC/CDL, de interesse da própria Secretaria Municipal de Administração de Catalão – GO será adquirido em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração.

2.3. Os serviços ofertados deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras e demais legislações aplicáveis e obedecer aos normativos que os disciplinam, de acordo com a sua natureza.



- **2.4.** É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento dos serviços.
- **2.5.** Os valores devidos à ACIC/CDL são a título de Contribuições Sociais e Prestação de Serviços, podendo ser divididos em contribuições fixas e variáveis, de acordo com a categoria do CONTRATANTE.
- 2.6. O CONTRATANTE obriga-se a contribuir com a importância estabelecida na tabela de preços em vigor aprovada pela ACIC/CDL, no valor de 21% (vinte e um por cento) do salário mínimo vigente, para manutenção dos serviços de apoio, e também para pagamento dos serviços efetivamente utilizados, com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês.
- **2.7.** A falta de pagamento das contribuições sociais até 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará em suspensão do fornecimento de consulta ao SPC, e demais serviços prestados pela ACIC/CDL. Esta suspensão não liquidará as contribuições já devidas à entidade, podendo a ACIC/CDL, cobrar o débito extra e judicialmente, bem como inclui-lo no SPC.
- **2.8.** A partir da filiação, o CONTRATANTE se obriga a manter sua filiação à ACIC/CDL por um período mínimo de 06 (seis) meses, sob pena de pagamento de multa no valor de um salário mínimo vigente. Sendo que sua reativação posterior ao quadro social ficará a critério de estudo pela Diretoria Executiva, mediante o pagamento do débito remanescente atualizado.
- **2.9.** A multa do parágrafo anterior não será cobrada caso o CONTRATANTE encerre ou suspenda suas atividades antes do período mínimo ou na hipótese da indicação de justa causa a desfiliação.
- **2.10.** Fica estabelecido o prazo irrevogável de 90 (noventa) dias, de mera tolerância para o cumprimento de suas obrigações financeiras. Findo este prazo o CONTRATANTE, estará automaticamente desligado da ACIC/CDL, independentemente de qualquer pré-aviso ou interpelação judicial, obrigando ao pagamento da multa descrita no parágrafo anterior se deixar de cumprir suas obrigações financeiras no prazo inicial de 06 (seis) meses a partir de sua filiação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos no artigo 25, §7° e artigo 92, §3° da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRI-TÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

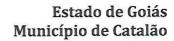
- **4.1.** O prazo da prestação de serviços é <u>IMEDIATAMENTE</u>, contados do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.
- 4.2. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, localizada na Rua Nassim Agel, nº 505, Bairro: Centro, município de Catalão/GO.
- **4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e qualidade do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução e conformidade com os limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **4.4.** O recebimento definitivo será feito em até <u>IMEDIATAMENTE</u> contados da data do recebimento provisório, após vistoria minuciosa que comprove a perfeita qualidade e quantidade do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, período de 25/09/2025 à 25/09/2026.
- **5.2.** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:
 - **6.1.1.** Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidas no Termo de referência:
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
 - **6.1.3.**Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora dasespecificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços;
 - 6.1.4. Devolver os itens caso não atendam às exigências do Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;





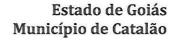
- 6.1.5.Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço efetivamente efetuado;
- 6.1.6.Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- **6.1.7.**Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, qual seja, a aferição da entrega dos materiais;
- 6.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a entrega dos produtos efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- **6.1.9.**Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 6.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- **6.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- **6.1.12.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no Contrato e nalegislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. O CONTRATANTE declara conhecer e respeitar o ESTATUTO SOCIAL da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Catalão e Câmara de Dirigentes Lojistas de Catalão (ACIC/CDL), o qual servirá de fonte de referência para o presente CONTRATO DE FILIAÇÃO, e serão invocados para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a obrigações decorrentes do cumprimento deste documento, bem como para seu perfeito entendimento.



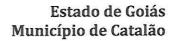
- **7.3.** A ACIC/CDL manterá e gerenciará os departamentos de serviços e apoio ao CONTRA-TANTE tais como: o arquivo de cadastro e consultas de clientes do Serviço de Proteção Crédito SPC Brasil e SERASA, locação de auditório, salão de festas, sala de treinamentos, consultoria jurídica e outros que por ventura venha a ser criados.
- 7.4. O CONTRATANTE declara não se opor às modificações nos regulamentos dos serviços e as aceita sem ressalva, inclusive redução e eliminação dos serviços por conveniência da ACIC/CDL.
- 7.5. Fica estabelecido que a ACIC/CDL apenas gerencia os arquivos de Cadastros do SPC, o Serviço de Notificação e demais serviços, o registro ou cancelamento são de total responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.6. O CONTRATANTE assume perante a ACIC/CDL e a terceiros, a integral responsabilidade pelo cancelamento do registro de débito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a liquidação ou regularização da dívida que originou o mesmo.
- 7.7. É de responsabilidade do CONTRATANTE ressarcir a ACIC/CDL, de todas as despesas judiciais, honorários advocatícios e outras que a mesma venha a assumir em razão de ações movidas em virtude de falhas do CONTRATANTE, pela não observância do Estatuto Social, Regulamento Nacional do SPC e demais normas pertinentes.
- 7.8. A ACIC/CDL fornecerá as informações de clientes cadastrados no SPC ao CONTRA-TANTE em caráter sigiloso, e a concessão ou não da liberação de crédito, ficará a cargo exclusivo do CONTRATANTE.
- **7.9.**As informações fornecidas pela ACIC/CDL ao CONTRATANTE são para uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo expressamente proibido o repasse destas informações a terceiros.
- **7.10.** Nenhum registro poderá perdurar por prazo superior a 05 (cinco) anos, contados de vencimento do débito, em obediência ao Código de Defesa do Consumidor.
- **7.11.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem





executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 7.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de <u>24 (vinte e quatro) horas</u>, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento do objeto.
- 7.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos.
- 7.17. Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **7.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **7.19.** Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do termo de referência.
- **7.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- **7.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

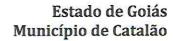




- futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- **7.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;
- **7.26.** Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Administração/contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais
- **8.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/Contratante;
- **8.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.4.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **8.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u>, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração/Contratante.
- **8.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração/Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para





garantir o recebimento de seus créditos.

- **8.7.** Persistindo a irregularidade, a Administração/Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **8.9.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **8.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **8.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **8.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento realizado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Catalão, inscrita sob o CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel, nº 505, Bairro: Centro, município de Catalão/GO.
- **8.14.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **8.15.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração/contratante, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.º 1.054, de 1994) definida como referência, eis:

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:



- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- **8.16.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.17.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Administração/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **8.19.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **8.20.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.21.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

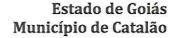
Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104 – 339039

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

9.2 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA DECIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cháusulas





avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.
- **10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **10.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.
- **10.7.** Serão designados fiscais, em cada um dos setores, para acompanhamento da execução contratual.
- **10.8.** O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.
- 10.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade referente ao fornecimento do objeto, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 10.13. Os fiscais deverão informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins de registro em processo centralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRA-TIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - II. Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo guinto dia e a critério da



Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

TEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	físico, lesão corporal ou 05	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;		
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01	

- **11.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato poderá ser:



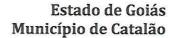
- **12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **12.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- **12.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁ-VEL

- **13.1.** Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de dispensa de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.
- **13.2.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.
- 13.3. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº/14.133/2021, bem como os princípios de direito público.
- 13.4. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa IN n 00012/2018.
- **14.2.** Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 14.3. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,





a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- **15.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **15.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.
- **15.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **15.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **15.6.** O sistema que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 15.7. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Secretaria Municipal de Administração de Catalão/GO está exposto/
- 15.8. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 25 de Setembro de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CATALÃO

JAMIL TORQUATO PEREIRA

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CATALÃO

CNPJ sob o nº 01.304.641/0001-00

Sr.º CESAR ALBERTO SAFATLE
Representante Legal
CPF sob o nº 904.538.401-91
CONTRATADO

Testemunhas:	
1	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	